



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 033/2015

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 044/2015

ASSUNTO: *Solicitação de Parecer – Processo licitatório visando a contratação de empresa para retirada de resíduos e drenagem de fossa da Unidade Mista de Saúde de Medicilândia e da Secretaria de Saúde de Medicilândia.*

Da Preliminar

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DO PREGÃO PRESENCIAL

Esta modalidade de Licitação está subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Assim, de acordo com o Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, declarou como DESERTA a Licitação em tela, por não acudirem interessados à mesma.

É o parecer.

Medicilândia, 05 de janeiro de 2016

Ana Feio
Controladora PMM/